

Correntes 20 de junho de 2025.

OFÍCIO GAB Nº 160/2025.

Ao Exmo. Sr.
Joseylton Anderson de Vasconcelos
Presidente

Assunto: **Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 834/2025 e Mensagem de Lei nº 834/2025.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 834/2025 e Mensagem de Lei nº 834/2025, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES.
Prefeito

*Recebido em
25/06/25
Joseylton*



MENSAGEM DE LEI Nº. 834/2025.

Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 834/2025, que dispõe sobre a **Desafetação e alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Correntes e dá outras providências.**

A presente proposição visa atender ao princípio da eficiência na gestão dos bens públicos, permitindo que veículos e máquinas atualmente inservíveis, pertencentes às Secretarias de Saúde, Educação e demais setores da administração, sejam oficialmente desafetados de sua destinação pública e, em seguida, alienados conforme os ditames legais.

Ressalta-se que a receita obtida com a alienação desses bens será obrigatoriamente revertida para a aquisição de novos veículos e/ou equipamentos em melhores condições de uso, garantindo a continuidade dos serviços públicos com mais qualidade, economia e funcionalidade.

Para assegurar a lisura do processo, a proposta prevê a criação de uma Comissão composta por representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, responsável por atestar a inservibilidade e proceder à avaliação dos bens.

A medida encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e visa otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando gastos com manutenção de veículos obsoletos e promovendo a renovação da frota municipal de forma transparente e legal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, por sua relevância e interesse público.

Correntes, Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 834/2025

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º - Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PCY-7859	FIAT / ARGO		2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
PCY-7659	FIAT / ARGO DRIVER 1.0	9BD358A4NKYJ10225	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
QYA-2097	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131663	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
RZN-2D51	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651PAN9205109	2022	BRANCO	SAÚDE
QYA-2217	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131694	2019 / 2020	BRANCO	SAÚDE
PCZ-1789	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY570474	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PCX-3309	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY579569	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PDI-9140	FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0	9BD195A4ZK0839305	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PGC-7432	I / M. BENZ 415 MARIMAR AB	8AC906633CE065911	2012 / 2012	BRANCO	PREFEITURA
PCF-8015	VW / MASCA GRANMICRO E O	9532M52P6KR905437	2018 / 2019	BRANCA	PREFEITURA
PDG-2C30	VW / 15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W6KR907825	2018 / 2019	AMARELA	PREFEITURA
	RETROESCAVADEIRA 416-E	G4D45666 / F2E03968	2013	AMARELA	PREFEITURA



Art. 3º - A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.

Art. 4º - O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.

Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Correntes, Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
A autenticidade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 834/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 834/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 834/2025 que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências. O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

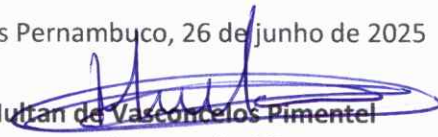
Esta assessoria jurídica não irá analisar o mérito do projeto, pois ele irá ser analisado pelo os Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado.

Diante do exposto, entende esta assessoria jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no Projeto de Lei nº 834/2025

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 834/2025. Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tão pouco reflete o pensamento dos Srs. Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei e manifestar-se sobre o Mérito. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 26 de junho de 2025


Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel

Assessor Jurídico

OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº:834/2025, CUJA A EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE**

**CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO**

**JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA – 2º SECRETÁRIA**

**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR**

**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR**

FALTOU A SESSÃO

**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR**

**CLAYTON FRANCISCO UMBELINO
VEREADOR**

**JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR**

**JOSÉ SIDNEI MARTINS DA SILVA
VEREADOR**

**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA**

**MARIA LEAL DA SILVA
VEREADORA**

Correntes, 26 Junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 27 DE 06 DE 20 25
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 834/2025.

EMENTA: dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 2ª (Segunda) Sessão Extraordinária em 26 de Junho de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º- Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PCY-7859	FIAT / ARGO	99	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
PCY-7659	FIAT / ARGO	25	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
QYA-2097	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131663	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
RZN-2D51	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651PAN9205109	2022	BRANCO	SAÚDE
QYA-2217	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131694	2019 / 2020	BRANCO	SAÚDE
PCZ-1789	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY570474	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PCX-3309	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY579569	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PDI-9140	FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0	9BD195A4ZK0839305	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PGC-7432	I / M. BENZ 415 MARIMAR AB	8AC906633CE065911	2012 / 2012	BRANCO	PREFEITURA
PCF-8015	VW / MASCA GRANMICRO E O	9532M52P6KR905437	2018 / 2019	BRANCA	PREFEITURA
PDG-2C30	VW / 15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W6KR907825	2018 / 2019	AMARELA	PREFEITURA
	RETROESCAVADEIRA 416-E	G4D45666 / F2E03968	2013	AMARELA	PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

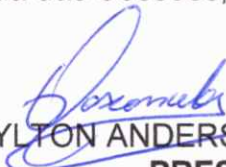
Art. 3º- A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.

Art. 4º- O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.

Art. 5º- Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA





LEI MUNICIPAL Nº. 799/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º - Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PCY-7859	FIAT / ARGO [REDACTED]	[REDACTED]99	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
PCY-7659	FIAT / ARGO [REDACTED]	[REDACTED]25	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
QYA-2097	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131663	2018 / 2019	BRANCO	SAÚDE
RZN-2D51	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651PAN9205109	2022	BRANCO	SAÚDE
QYA-2217	FIAT / FIORINO MODIFICADO AB1	9BD2651JHL9131694	2019 / 2020	BRANCO	SAÚDE
PCZ-1789	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY570474	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PCX-3309	FIAT / MOBI LIKE 1.0	9BD341A5XKY579569	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PDI-9140	FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0	9BD195A4ZK0839305	2018 / 2019	BRANCO	EDUCAÇÃO
PGC-7432	I / M. BENZ 415 MARIMAR AB	8AC906633CE065911	2012 / 2012	BRANCO	PREFEITURA
PCF-8015	VW / MASCA GRANMICRO E O	9532M52P6KR905437	2018 / 2019	BRANCA	PREFEITURA
PDG-2C30	VW / 15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W6KR907825	2018 / 2019	AMARELA	PREFEITURA
	RETROESCAVADEIRA 416-E	G4D45666 / F2E03968	2013	AMARELA	PREFEITURA





Art. 3º - A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.

Art. 4º - O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.

Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 27 de junho de 2025.



EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 069/2025

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal Nº 799/2025, cuja ementa: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.** E por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, em 27 de Junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE